

PROCESSO Nº:

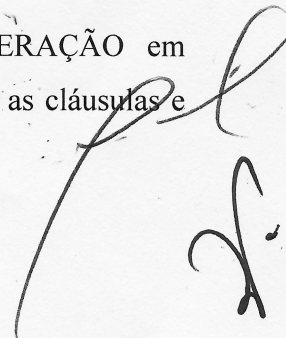
ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) E A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO (UP-MAPUTO)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante designada UFRN, instituição pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, federalizada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, registrada no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.078-970, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para mandato de 04 (quatro) anos (2023-2027), por meio do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, edição nº 99, seção 2, página 1, nos termos da qual este acordo de cooperação é regido pela legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, o Decreto nº 5.151/2004 (art. 3º, §1º) e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

E

A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO, Instituição de Ensino Superior Pública, instituída pelo Decreto n.º 5/2019, de 04 de Março, com sede na Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 135, Cidade de Maputo, Moçambique, doravante designada por UP-MAPUTO, representada neste acto pelo seu Magnífico Reitor, PROF. DOUTOR JORGE FERRÃO, nomeado através do Despacho Presidencial n.º 39/2024, de 5 de Agosto, I Série, Número 151,

resolvem de comum acordo celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

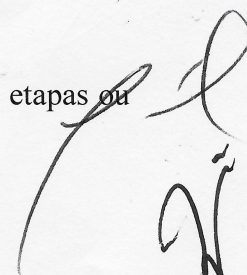
O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a UP-MAPUTO, visando o estabelecimento de uma cooperação académico-científico-cultural e desenvolvimento conjunto de ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1 Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2 Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3 Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4 Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5 Consultoria técnica;
- 1.6 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7 Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

- 2.1. O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;
 - 2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
 - 2.1.3. Metas a serem atingidas;
 - 2.1.4. Etapas ou fases de execução;
 - 2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou



fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As Partes se obrigam a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de XX dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, sendo a responsabilidade apurada em procedimento administrativo apartado;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

4.1 Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI):

Nome: Prof. Renata Archanjo

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário

Natal - RN - CEP: 59.078-970 - Brasil.

Telefone 55+84- 3342.2271

E-mail: renata.archanjo@ufrn.br - sri@sri.ufrn.br – acordointernacional@sri.ufrn.br

4.2 Na Universidade Pedagógica de Maputo pela Directora do Gabinete de Cooperação:

Nome: Prof.^a Sarita Monjane Henriksen

Endereço: Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 135, Cidade de Maputo, Moçambique

Telefone: +258 84 30 64 890

E-mail: hmdsarita@gmail.com | griupl.ac.mz@gmail.com

4.3 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, correspondência ou entregue pessoalmente, diretamente no endereço do PARTÍCIPE notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, de comum acordo, com a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

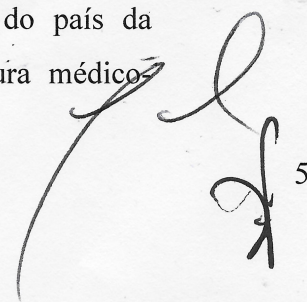
8.2 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das PARTES terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-



5

hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes, desde que mantido o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que a PARTE que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.1 As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

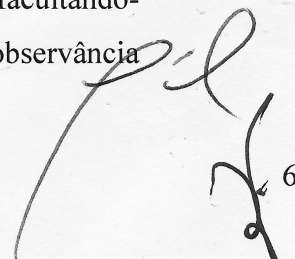
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, os PARTICIPES comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de toda as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância



6

das regras de competência vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

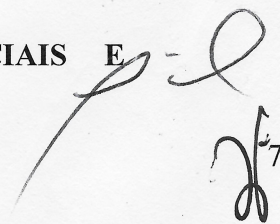
15.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

15.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes comprometem-se a observar, no âmbito da execução do presente Acordo, os princípios de integridade, transparência, legalidade e boa-fé, abstendo-se de oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou receber, directa ou indirectamente, quaisquer vantagens, benefícios, ofertas, pagamentos ou favores indevidos, para si ou para terceiros, com o propósito de influenciar decisões, obter tratamento favorável ou assegurar vantagens indevidas relacionadas com as actividades decorrentes do presente Acordo, em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável nos respectivos ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E



Handwritten signature and initials, possibly indicating the end of the document or a specific clause.

SIGILOSAS

17.1 Os PARCEIROS adotarão toda as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

17.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

17.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

17.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

17.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

17.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

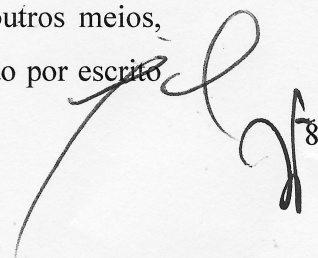
17.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

17.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

17.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

17.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

17.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito



dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

17.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

17.7. Para efeito dessa cláusula, toda as informações referentes aos processos/serviços/projetos serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

17.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

17.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Macau, China

Data:

16-06-2026

Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN

Macau, China

Data:

16-06-2026

Prof. Dr. Jorge Ferrão
Reitor da UP-MAPUTO